

ACÓRDÃO TC-1553/2017 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 04911/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Parte: EVERALDO JOSE DOS REIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO) –
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA – EXERCÍCIO 2016 – REGULARIDADE –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais (gestão) apresentadas pelo Sr. Everaldo José dos Reis, presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2016.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 692/2017, que opinou pelo julgamento regular das contas apresentadas.

Este posicionamento foi seguido pela área técnica na elaboração da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04766/2017-1

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 05234/2017-1.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 692/2017, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04766/2017-1, bem como do Parecer 05234/2017-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Everaldo José dos Reis, presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2016.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo a seguinte proposta de encaminhamento, que integra o Relatório Técnico 692/2017:

[...]

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Sr(a). EVERALDO JOSÉ DOS REIS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). EVERALDO JOSÉ DOS REIS, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Sr. Everaldo José dos Reis, frente à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 29/11/2017 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões